DECRETO Nº 104/2026. **DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.**

Regulamenta, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, a Rede Municipal de Alfabetização – REMA, do Município de Esperantina, Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO TOCANTINS, MARIA ANTÔNIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, que assegura a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças e estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância da articulação e da integração das ações, dos programas e dos projetos de alfabetização desenvolvidos no âmbito da Política Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o planejamento, a formação continuada dos profissionais da educação, o acompanhamento pedagógico, a avaliação e o monitoramento das aprendizagens;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Esperantina–TO com a promoção da equidade, da inclusão e da redução das desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de articular as ações municipais de alfabetização às metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036 e às políticas públicas de alfabetização vigentes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 374/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no Município de Esperantina, Estado do Tocantins, e estabelece as bases para a organização, a articulação e o fortalecimento das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos da Lei Municipal nº 374/2026, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, a Rede Municipal de Alfabetização – REMA, de caráter permanente, como instrumento de articulação, integração, cooperação e fortalecimento das ações municipais destinadas à alfabetização e à garantia do direito à aprendizagem.

Art. 2º A REMA tem por finalidade articular as políticas, os programas, os projetos e as ações de alfabetização desenvolvidos no âmbito da Rede Municipal de Ensino, promovendo a integração entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias, a comunidade e as instituições parceiras.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Rede Municipal de Alfabetização – REMA:

I – assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças e estudantes atendidos pela Rede Municipal de Ensino;

II – fortalecer a implementação e a execução da Política Municipal de Alfabetização;

III – articular ações de alfabetização, consolidação das aprendizagens e recomposição das aprendizagens não desenvolvidas ou parcialmente desenvolvidas;

IV – promover a formação continuada dos profissionais da educação, considerando as necessidades pedagógicas identificadas nas unidades escolares;

V – fortalecer o acompanhamento pedagógico dos estudantes, com intervenções adequadas às suas necessidades de aprendizagem;

VI – incentivar a utilização de avaliações diagnósticas, formativas e externas como instrumentos de planejamento, intervenção e melhoria dos resultados educacionais;

VII – acompanhar os indicadores de alfabetização e aprendizagem, subsidiando a tomada de decisões e o planejamento das ações pedagógicas;

VIII – identificar dificuldades de aprendizagem e propor estratégias de intervenção pedagógica, respeitando os diferentes ritmos, contextos e necessidades dos estudantes;

IX – promover ações voltadas à equidade, à inclusão e à redução das desigualdades educacionais;

X – fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar no processo de alfabetização;

XI – articular as ações de alfabetização da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental e das demais etapas e modalidades pertinentes, respeitadas suas especificidades; e

XII – contribuir para o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036 e nas políticas públicas de alfabetização vigentes.

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DA REMA

Art. 4º A Rede Municipal de Alfabetização – REMA será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação – SME, responsável pela articulação, pelo planejamento, pela implementação, pelo acompanhamento e pela avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 5º A Rede Municipal de Alfabetização – REMA será organizada de forma integrada e colaborativa, em consonância com a Política Municipal de Alfabetização, observando a seguinte composição:

I – Coordenação Municipal:

a) 1 (um) Coordenador Municipal da Política de Alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SME, responsável pela articulação e pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal de Alfabetização;

b) 1 (um) Coordenador Municipal de Formação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SME, responsável pela articulação das ações de formação continuada dos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização.

II – Articulação Escolar:

a) 1 (um) Articulador Pedagógico por unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, indicado pela direção da respectiva unidade escolar, responsável por apoiar a implementação das ações pedagógicas de alfabetização, o acompanhamento das aprendizagens e a articulação com os profissionais da escola;

b) 1 (um) Articulador de Gestão por unidade escolar, indicado pela Secretaria Municipal de Educação – SME, responsável por apoiar a articulação entre a gestão escolar e a Coordenação Municipal, contribuindo para o planejamento, a execução e o monitoramento das ações da REMA.

III – Articulação Comunitária:

a) representantes da comunidade escolar, incluindo pais ou responsáveis pelos estudantes, conselhos escolares e associações de pais e mestres, quando existentes, convidados a participar das ações de mobilização, acompanhamento e fortalecimento da alfabetização;

b) representantes da sociedade civil organizada, quando houver, com atuação na área da educação básica, convidados a contribuir para a mobilização social e o fortalecimento do compromisso coletivo com a alfabetização e a garantia do direito à aprendizagem.

§ 1º A indicação dos integrantes da REMA observará os critérios estabelecidos na Política Municipal de Alfabetização e será formalizada conforme os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os integrantes da Coordenação Municipal, da Articulação Escolar e da Articulação Comunitária atuarão de forma integrada, respeitadas suas atribuições e responsabilidades, visando à implementação efetiva das ações de alfabetização no Município.

§ 3º A participação dos representantes da comunidade escolar e da sociedade civil organizada ocorrerá conforme a natureza das ações desenvolvidas, assegurando o diálogo, a mobilização e a corresponsabilidade pela garantia do direito à alfabetização.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para disciplinar os procedimentos de indicação, as atribuições específicas e o funcionamento dos integrantes da REMA, observadas as disposições da Política Municipal de Alfabetização e a legislação vigente.

Art. 6º A REMA desenvolverá suas ações de forma articulada com o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA, respeitadas as competências de cada instância e os respectivos atos normativos de instituição, visando ao alinhamento estratégico, ao acompanhamento e ao fortalecimento das ações municipais de alfabetização.

CAPÍTULO IV
DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 7º A REMA desenvolverá suas ações com base nos seguintes eixos estruturantes:

I – gestão, planejamento e articulação da Política Municipal de Alfabetização;

II – formação continuada dos profissionais da educação;

III – acompanhamento pedagógico e intervenção nas dificuldades de aprendizagem;

IV – avaliação, monitoramento e análise dos indicadores de aprendizagem;

V – recomposição e consolidação das aprendizagens;

VI – equidade, inclusão e atendimento às diferentes necessidades educacionais; e

VII – mobilização, participação das famílias e integração com a comunidade escolar.

CAPÍTULO V
DA ARTICULAÇÃO COM O COMITÊ E DO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES

Art. 8º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA atuará como instância de articulação estratégica, acompanhamento e monitoramento das ações desenvolvidas no âmbito da REMA, observadas as competências estabelecidas no respectivo ato de instituição.

Parágrafo único. A REMA e o CEMA atuarão de forma articulada e colaborativa, respeitadas as atribuições de cada instância, visando à efetividade das políticas e ações municipais de alfabetização.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação elaborar, anualmente, o planejamento das ações da REMA, estabelecendo:

I – objetivos e metas a serem alcançados;

II – estratégias e ações prioritárias;

III – indicadores de acompanhamento e avaliação;

IV – cronograma de execução;

V – responsáveis pela implementação das ações; e

VI – mecanismos de registro, acompanhamento e divulgação dos resultados.

Art. 10. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão incorporar as diretrizes e ações da REMA aos seus instrumentos de planejamento pedagógico, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

§ 1º As unidades escolares deverão desenvolver estratégias de acompanhamento e intervenção pedagógica com base nos resultados das avaliações e nas necessidades de aprendizagem identificadas.

§ 2º As ações deverão contemplar, quando necessário, atividades de recuperação e recomposição das aprendizagens, acompanhamento individualizado e estratégias de prevenção do abandono e da infrequência escolar.

CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 11. O acompanhamento e a avaliação das ações da REMA serão realizados de forma contínua e sistemática, considerando:

I – os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;

II – os indicadores de alfabetização e aprendizagem;

III – os registros de acompanhamento pedagógico dos estudantes;

IV – a execução das ações planejadas pelas unidades escolares;

V – a participação dos profissionais da educação nas ações de formação continuada; e

VI – os avanços e as dificuldades identificados na implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. Os resultados do acompanhamento e da avaliação deverão subsidiar a revisão do planejamento, o aperfeiçoamento das estratégias pedagógicas e a definição de novas intervenções, com vistas à melhoria contínua da aprendizagem.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à implementação, à organização e ao funcionamento da REMA, observada a legislação vigente.

Art. 13. As ações da REMA deverão estar articuladas ao Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036, aos demais instrumentos de planejamento educacional do Município e às políticas públicas de alfabetização vigentes, respeitadas as competências dos entes federativos.

Art. 14. A participação na REMA será considerada de relevante interesse público e não será remunerada quando exercida pelos representantes no desempenho de suas atribuições institucionais, sem prejuízo das remunerações legalmente devidas pelos respectivos cargos ou funções.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 16. Os casos omissos relativos à execução deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação aplicável e as competências dos órgãos e instâncias envolvidos.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 16 dias do mês de outubro de 2026.

MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA:92805787153

Assinado de forma digital por MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA:92805787153

MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal